

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000182/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019721/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000648/2018-49
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000811/2017-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GALLI;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados no comercio em geral**, com abrangência territorial em **Arenápolis/MT, Barra Do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará Da Serra/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O **piso normativo geral** dos comerciários e prestadores de serviços, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, corresponderá aos seguintes valores:

Município	Piso Normativo Geral
Tangará da Serra	

Campo Novo do Parecis	R\$ 1020,00 (mil e vinte reais)
Barra do Bugres	
Brasnorte	R\$ 1.010,00 (mil e dez reais)
Nova Olímpia	
Arenápolis	
Nortelândia	
Porto Estrela	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REPIS: o valor do **piso normativo – REPIS** será de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ambos os pisos estabelecidos no *caput* desta cláusula, terão validade de 01/01/2018 até 31/12/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão aderir ao REPIS, apenas para funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Para incentivar a contratação do **primeiro emprego** (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o **piso normativo** de acordo com o *caput* desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra – MT e Região serão aplicados, na data base da Categoria, a título de REAJUSTE SALARIAL, o percentual de **3,10% (três vírgula dez por cento)**, ficando entendido que este foi constituído por 2,07% do INPC, somado com 1,03% de ganho real. Tal percentual será aplicado aos empregados, nos salários superiores ao salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As antecipações que por venturas foram concedidas no período de Janeiro de 2017 a janeiro de 2018, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após 01/01/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

Mês de Admissão	Percentual de Reajuste
Janeiro	3,10%
Fevereiro	2,84%
Março	2,58%
Abril	2,32%

Maio	2,07%
Junho	1,81%
Julho	1,55%
Agosto	1,29%
Setembro	1,03%
Outubro	0,78%
Novembro	0,52%
Dezembro	0,26%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP's)** e **microempresas (ME's)** e manutenção do emprego, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

A – Microempresa: a empresa com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano.

B – Empresa de Pequeno Porte: a empresa com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, a expedição de **Certificado de Adesão ao REPIS** no site da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- I. Razão social;
- II. CNPJ;
- III. Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE;
- IV. Capital social registrado na JUCEMAT;
- V. Faturamento anual;
- VI. Número de empregados;
- VII. Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- VIII. Endereço completo;
- IX. Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

X. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

XI. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a ser emitido no site da FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO/MT, o **Certificado de Adesão ao REPIS** será expedido pela mesma, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendidos todos os requisitos, as empresas retirarão na sede da FECOMÉRCIO/MT, ou receberão por e-mail, o **Certificado de Adesão ao REPIS**, que terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficará disponível para o sindicato laboral no site da FECOMÉRCIO/MT a lista das empresas que receberam o **Certificado de Adesão ao REPIS**, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Eventuais questionamentos relativos aos pagamentos de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e Emprego ou em eventuais Reclamações Trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **Certificado de Adesão ao REPIS** a que se refere o §5º desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – DO RATEIO DA TAXA: Fica estabelecido que, a taxa cobrada para adesão ao REPIS será rateada da seguinte maneira:

- **50% (cinquenta por cento)** para Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT;
- **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal;
- **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITO TRABALHISTA

É facultado aos empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que quiser fazer o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas, deverá efetuar o recolhimento da taxa no valor **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, na conta corrente do *Sindicato Empregados Comercio Geral Tangará da Serra e Região – SECGTS/MT* através de depósito em **Conta Corrente: 11041-8, Agência: 0804, Banco Sicredi.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Termos de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, e deverá acontecer em dia e hora marcada por solicitação do empregador ou seu representante, com antecedência mínima de até 03 (três) dias. A solicitação de agendamento prévio deverá ser realizada via telefone da entidade laboral (65) 3325-1125 ou por meio do e-mail: homologacao@secgts.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No dia e hora marcada para a confecção do Termo de Quitação Anual de débitos Trabalhistas, a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar o comprovante de recolhimento da taxa estabelecida para o sindicato laboral, e deverá apresentar o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, deverão

recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,42
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa Física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO QUARTO: As referidas Contribuições Patronal são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PEDRO GALLI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

LUIZ CARLOS LACERDA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.